PROTOCOLO

ENTRE A **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS PROFESSORES** E A **FENPROF**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **ASSP** - Associação de Solidariedade Social dos Professores, pessoa colectiva nº 501406336, com sede no Largo do Monte nº1, 1170-253 Lisboa, neste acto representada pela Presidente da Direcção Nacional Ana Maria Moutinho de Morais e pelo Vice-Presidente da Direcção Nacional Augusto Francisco Rebotim Pascoal, com poderes para o acto, designada por Primeira Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **FENPROF**; Federação Nacional dos Professores, pessoa colectiva nº 500077568, com sede na Rua Fialho de Almeida nº 3, 1070-128 Lisboa, neste acto representada por Mário de Oliveira Nogueira, na qualidade de seu Secretário Geral, com poderes para o acto, adiante designada por Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO:

Que a Primeira Outorgante é uma instituição de solidariedade social, com Delegações nos Distritos e Regiões Autónomas, tendo como missão estatutária a preservação da qualidade de vida dos seus associados, actualmente, em número de 11500.

Que a Segunda Outorgante tem como finalidade a defesa dos interesses socioprofissionais e a prestação de serviços a todos os sócios dos Sindicatos de Professores que integram a FENFROF;

É acordado livremente celebrar o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1- A Primeira Outorgante facultará, em condições preferenciais, o acesso às actividades de carácter cultural ou de manutenção física em curso nas suas Delegações, a todos os associados dos Sindicatos que integram as FENPROF, sempre que esse acesso não vá colidir com as condições estabelecidas para essas actividades. Proporciona também o acesso às suas Residências Sénior em Setúbal, Carcavelos, Aveiro e Porto, com os mesmos direitos e deveres, sempre que tenham vagas e não existam associados da ASSP interessados no seu preenchimento, bem como à Casa Albarraque Costa, nas mesmas condições.

2- A Segunda Outorgante facultará os meios necessários para a divulgação, aos associados dos Sindicatos que a integram, de acontecimentos, programas e outras realizações de manifesto interesse para os Professores criados pela Primeira Outorgante;

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - As Partes Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente acordo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2 - As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objecto do presente acordo e a não divulgar a mesma a terceiros, à excepção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.

3 - Caso o presente acordo não tenha continuidade independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.
2 - As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 7 de Outubro de 2019

Pela

Associação de Solidariedade Social dos Professores

Ana Maria Moutinho de Morais

Associação de Solidariedade Social dos Professores
Contribuinte 501 406 330
Largo do Monte nº 1 - 1170-253 LISBOA
Tel. 218

Augusto Francisco Rebotim Pascoal

Pela

Federação Nacional dos Professores

Mário de Oliveira Nogueira